

Proc. 8.245/41

(CP-214-43)

1943

OA/CCS

Mantém-se decisão prolatada na conformidade das disposições legais aplicáveis à espécie e fundamentada em princípios de equidade.

VISTOS E RELATADOS estes autos que Antonio Firmino da Costa com fundamento no art. 1º, parágrafo único do decreto-lei nº 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 26 de junho de 1942, que manteve o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belo Horizonte, relativo à fixação do quantum de sua aposentadoria por invalidez e ao início do respectivo pagamento:

CONSIDERANDO que deve ser confirmada a decisão recorrida, que bem apreciou a matéria dos autos, e cuja solução se baseou na lei e nos princípios da equidade, relevando o prazo de prescrição relativo ao direito à aposentadoria, por se tratar de associado portador do mal de Hansen, e determinando fosse o benefício pago a partir da data do requerimento, em virtude de ter o recorrente se desligado, voluntariamente, dos serviços da empresa;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, tomar conhecimento do recurso, e de meritis, pela maioria de onze votos contra quatro, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1943

a) Filinto Müller

Presidente

a) Vicente de Paulo Galliez

Relator

Fui presente-a) J. Leonel de Rezende Alvim
Assinado em 14/X/43

Procurador Geral

Publicado no "Diário da Justiça" em 26/X/43.